



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.454 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1977

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.431 de 30 de agosto de 1976, que dispõe sobre majoração dos valores de vencimentos e salários dos servidores municipais, e acrescenta-lhe um parágrafo"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.431 de 30 de agosto de 1976, que dispõe sobre majoração dos valores de vencimentos e salários dos servidores municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento) os valores dos vencimentos e salários dos servidores do Executivo Municipal e Autarquia.

"§ 1º- A majoração de vencimentos e salários a que se refere este artigo passará a ser da ordem de 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1977.

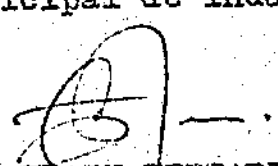
"§ 2º- Na mesma porcentagem serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos"

ART. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.449 de 06 de dezembro de 1976.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de fevereiro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal